



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 27 de julho de 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 142/2026, MATUREIA (PB), 27 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO E A ANTECIPAÇÃO DA COMEMORAÇÃO DO FERIADO ESTADUAL DE 5 DE AGOSTO DE 2026, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

CONSIDERANDO o feriado estadual de 5 de agosto, instituído pela Lei Estadual nº 3.489, de 30 de agosto de 1967, em comemoração à fundação do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o interesse público na racionalização do funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de antecipar a comemoração do referido feriado, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Matureia/PB no dia 31 de julho de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º. Fica antecipada, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Matureia/PB, a comemoração do feriado estadual do dia 5 de agosto de 2026 (quarta-feira) para o dia 3 de agosto de 2026 (segunda-feira).

Art. 3º. No dia 5 de agosto de 2026, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal funcionarão normalmente, ressalvadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º. A antecipação de que trata este Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais. Os órgãos e entidades das áreas de saúde, limpeza pública, coleta de lixo e abastecimento de água, por serem serviços essenciais, portanto, indispensáveis em sua continuidade, permanecerão funcionando normalmente, conforme regime de escala e plantão já previstos, a fim de que o atendimento à população não sofra de continuidade.

Art. 5º. Caberá aos titulares das Secretarias Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, garantindo a continuidade dos serviços indispensáveis à população.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE JULHO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA